

PROVIMENTO 003/2002

O Desembargador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA , Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a nossa Carta Magna estabelece no inciso IX do art. 93, que "todos os julgamentos dos Órgãos do Poder Judiciário serão Públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes", (negritos nossos);

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 315 do Código de Processo Penal, o qual prescreve que "O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado".

CONSIDERANDO, a deliberação tomada pelos Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, durante a 4ª sessão Ordinária, realizada em 04.03.02, sob a Presidência , em exercício , do Exmo. Sr. Des. Pedro Paulo Martins, no julgamento do Habeas Corpus Preventivo com Pedido de Liminar, Processo n.º 2002300092, onde os referidos componentes determinaram que fosse "oficiado à Corregedoria Geral de Justiça providências, no sentido de baixar provimento orientando os Juizes quanto a fundamentação motivada às decretações de prisão preventiva",

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar, aos magistrados, a observância ao disposto na legislação acima mencionada , no sentido de que todas as DECISÕES JUDICIAIS, especialmente , os DECRETOS PREVENTIVOS, SEJAM, IMPRETERIVELMENTE, MOTIVADOS , não bastando, para fiel execução da lei, a transcrição do artigo correspondente à matéria em discussão , como forma de reduzir a quantidade de ordens concedidas em habeas corpus, devido a ausência de fundamentação nas respectivas decisões.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de abril de 2002.

DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J. n.º 2715, de 19.04.2002, cad.1, p.6.